



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracaia

FORO DE PIRACAIA

1ª VARA

Rua Benedito Vieira da Silva, 300, Bairro, Centro - CEP 12970-000,

Fone: 11-2838-7954, Piracaia-SP - E-mail: piracaia1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

RENATO SOARES DA CUNHA, Escrivão Judicial II do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Piracaia, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0001691-96.2019.8.26.0450 - Ordem nº 2019/001632 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Pena Privativa de Liberdade, em que figura como Indiciado **ALAN DE SOUZA ARUERA**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 40074240, CPF 460.143.488-24, pai ADILTON DE PAULA ARUERA, mãe FRANCILENE DE CASTRO SOUZA, Nascido/Nascida 27/02/1995, de cor Branco, natural de Irapuru - SP, com endereço à Rua Ceara, 272, Casa, Batatuba, CEP 12970-000, Piracaia - SP, Fone (11) 97316-5111, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **03/09/2019**

Documento de Origem: **CF nº: 387/2018 - DEL.POL.PLANTÃO ATIBAIA**

Processo de Conhecimento: 0000043-24.2018.8.26.0545 - Vara: **2ª Vara** -

Histórico da Parte **Alan de Souza Aruera**

14/01/2018 - Data do Fato - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

Local: Rua Ceará, 272

Batatuba - Piracaia/SP - 12970000

14/01/2018 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Pública de Piracaia

14/01/2018 - Alvará de Soltura Cumprido

25/01/2018 - Oferecida a Denúncia - Art. 306 "caput" § 1º, II § 2º do(a) LEI 9.503/1997

31/01/2018 - Recebida a Denúncia - Art. 306 "caput" § 1º, II § 2º do(a) LEI 9.503/1997

12/11/2018 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 306 "caput" § 1º, II c/c Art. 298 "caput", I ambos do(a) LEI 9.503/1997; Detenção: oito meses e cinco dias; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Prestação pecuniária - em espécie por oito meses e cinco dias; Multa de 12 dias. Valor da multa R\$ 381,60;

12/11/2018 - Publicação da Sentença

11/06/2019 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos - Art. 306 "caput" § 1º, II c/c Art. 298 "caput", I ambos do(a) LEI 9.503/1997; Detenção: oito meses e cinco dias; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Interdição de direitos/Suspensão habilitação para dirigir por dois anos e Prestação pecuniária - em espécie por oito meses e cinco dias; Multa de 12 dias. Valor da multa R\$ 381,60;

19/06/2019 - Publicação de Acórdão

15/07/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos

15/07/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos

23/02/2023 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 109 "caput", VI do(a) CPSituação: Réu primário;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Piracaia

FORO DE PIRACAIA

1ª VARA

Rua Benedito Vieira da Silva, 300, Bairro, Centro - CEP 12970-000,

Fone: 11-2838-7954, Piracaia-SP - E-mail: piracaia1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação Processual:

Prescrição - 23/02/2023 15:24:31 - Vistos. Perante o Judiciário foi distribuída a presente Execução Penal - Pena Privativa de Liberdade contra o executado Alan de Souza Aruera. O Ministério Público requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão executória, conforme cota ministerial de fls. 65/66. Assim, de rigor o reconhecimento da prescrição. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do acusado Alan de Souza Aruera, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas e comunicações de praxe. P.I.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Piracaia, 07 de julho de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**